



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

REPÚBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2021

EDITAL 01/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIOPELO CAU/RJ - ÍTALO CAMPOFIORITO

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o reconhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aprimoramento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus anexos e cujas ações possam ser executadas em meio digital visando, como exercício, o aprimoramento de ferramentas digitais neste momento.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: concessão de patrocínio por seleção

REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL: 22 de novembro de 2021.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: o recebimento dos projetos em formato digital terá início às 9h do dia 23 de novembro de 2021 e se encerrará às 23h59 no dia 12 de dezembro de 2021. Após a divulgação da lista definitiva dos selecionados, a entrega dos documentos da habilitação jurídica será devida até o término do prazo concedido na Homologação Preliminar.

ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO: 13 de dezembro de 2021, em horário a ser divulgado pelo site www.caurj.gov.br.

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: 16 de dezembro de 2021.

PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: das 9h do dia 17 de dezembro às 17h do dia 21 de dezembro de 2021, horário de Brasília.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 27 de dezembro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes, que ocorrerá no dia da divulgação do resultado dos recursos (27 de dezembro), possibilita a captação de outros recursos e a entrega dos documentos da habilitação jurídica até o dia 4 de abril de 2022.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir do dia 5 de abril de 2022 desde que a habilitação jurídica esteja atualizada, e haja comprovação da captação de outros patrocínios para execução do projeto.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

LOCAL: Toda a documentação relativa aos Projetos e a documentação de habilitação jurídica deverá ser enviada ao e-mail patrocinio@caurj.gov.br

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I - Formulário de Solicitação (Projeto);

Anexo II - Minuta do Termo de Fomento (apenas para conhecimento dos proponentes, não deve ser preenchida);

Anexo III - declarações da entidade de que sua escrituração observa os princípios de contabilidade; de que a entidade funciona no endereço declarado no formulário de inscrição; de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos;

Anexo IV - declaração de não impedimentos;

Anexo V - Orientações e formulário para prestação de contas.

**CHAMADA PÚBLICA 02/2021****EDITAL 01/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ- ÍTALO CAMPOFIORITO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2021, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, consoante os termos deste Edital, disponível no sítio de internet <http://www.caurj.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o reconhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aprimoramento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2021, através da Conta.

6.2.2.1.1.01.07.02.03 – rubrica Convênio Institucional (Fomento)**3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

3.1. A inscrição de projetos para o presente Edital é gratuita.

Para inscrição neste Edital, o Proponente deverá encaminhar o projeto objeto do pedido de patrocínio, juntamente com o Formulário de Solicitação de Patrocínio (disponível no site do CAU/RJ) 9h do dia 23 de novembro às 23h59 no dia 12 de dezembro de 2021, horário de Brasília para o e-mail patrocinio@caurj.gov.br. No campo assunto informar: TÍTULO DO PROJETO- INSTITUIÇÃO PROPONENTE. Os arquivos deverão ser nomeados conforme a seguinte ordem:

I- Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo I) em formato PDF;

II- Projeto objeto do pedido de patrocínio (podendo conter comprovantes do evento ou publicação em andamento, como *folder*, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, *layout* do local, etc.). num único arquivo em formato PDF.



4. DAS CONDIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. São elegíveis projetos que já estejam em andamento ou que tenham início em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento, e que tenham seu termo final em até 12 (doze) meses após a publicação definitiva da lista de aprovados, admitida a prorrogação de seu termo final desde que requerida pelo interessado e aprovada pela presidência do CAU/RJ.

4.2. Os projetos devem ter por objetivo disseminar informações e promover o reconhecimento, o fortalecimento, o aprimoramento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Cada Proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto e o projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

4.3.1. Uma mesma pessoa física não pode constar, seja como responsável técnico, seja como representante legal, em mais de uma proposta.

4.4. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem atividades realizadas de forma remota, utilizando ferramentas online apropriadas ao formato proposto e ao público-alvo ou atividades presenciais, desde que observadas todas as medidas protocolares de prevenção à Covid-19. Compreende-se como:

I. Eventos Virtuais: encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

II. Eventos presenciais: feiras, encontros profissionais, visitas técnicas, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins. Para projetos com presença de público, será indispensável a apresentação das ações adotadas para prevenção da doença Covid pandemia, tais como: obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento, limite de convidados, marcação de assentos, locais preferencialmente abertos ou bem ventilados, disponibilização de álcool para higienização das mãos etc. As ações adotadas devem estar em conformidade com o protocolo vigente no município de realização da atividade;

III. Publicações: livros, e-books e outras publicações;

IV. Produções: audiovisuais, exposições virtuais, instalações, performances, intervenções urbanas.

V. Produção de mídia digital: sites, aplicativos e similares.

4.5. Não serão patrocinados projetos:



- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;
- II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro ou para o desenvolvimento institucional e promoção do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro;
- III. Realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/RJ ou por qualquer CAU/UF;
- IV. Propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

5. DA APTIDÃO PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Estão aptos a se inscrever neste patrocínio os Proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo:

- I. ser pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos, constituída no Brasil, segundo as leis deste País há pelo menos 3 anos, com sede no território nacional (art. 33, V, a, da Lei 13.019/2014);
- II. prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;
- III. ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

5.2. Ficam impedidas de pleitear o patrocínio de que trata este edital:

- I. pessoas jurídicas que tenham ocupantes de cargos ou funções de decisão, os conselheiros ou servidores do CAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau;
- II. o Proponente que tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa do proponente) ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ, qualquer que seja a motivação;
- III. o Proponente que tenha processo administrativo de patrocínio anterior pendente por não encerramento do projeto patrocinado, mesmo tendo apresentado prestação de contas parcial.
- IV. O Proponente que esteja omissa no dever de prestação de contas de fomento anteriormente celebrado ou que ainda esteja em curso, conforme se depreende do artigo 39, inciso II da Lei 13.019/2014.

5.3. Ressalvada as vedações do item 5.2, não serão consideradas impedidas para pleitear patrocínio as pessoas jurídicas que tenham, em seus quadros de empregados, conselheiros



doCAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau.

6. DA FASE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os Projetos apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora previamente constituída, com composição paritária de gênero.

Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar e julgar os projetos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
- III. Apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item III também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

6.2. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.3. Os Projetos apresentados serão analisados segundo os seguintes critérios de avaliação:

- I. Informações contidas no Formulário preenchido;
- II. Comprovantes do evento ou publicação em andamento (*folder*, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, *layout* do local, etc.);

6.4. A fase de Análise e Aprovação dos Projetos compreende a negociação de contrapartidas entre o CAU/RJ e o Proponente.

6.5. O Proponente que não se disponibilizar a consolidar as negociações de contrapartidas neste período terá a sua proposta automaticamente desclassificada.

6.6. Para avaliação das propostas de projetos inscritos, serão adotados os seguintes parâmetros: Critérios de Mérito - Nota

- I. Clareza e coerência na apresentação do projeto



Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e os aspectos técnico-operacionais.

Nota máxima: 20

II. Coerência e efetividade do plano de comunicação do projeto

Será analisada a viabilidade de realização do plano de divulgação proposto, bem como seu potencial de efetividade para a valorização da imagem do CAU/RJ.

Nota máxima: 10

III. Qualidade das contrapartidas

Será analisado o acesso dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e alcance dos resultados esperados para o CAU/RJ.

Nota máxima: 20

IV. Relevância do projeto para o fortalecimento da arquitetura e o urbanismo, considerando, porexemplo, o potencial do projeto para fortalecer a:

- Produção e difusão de conhecimentos na área da Arquitetura e do Urbanismo, promovendo a universalização e democratização do acesso.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e da pesquisa.
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e ampliação do campo de atuação profissional da arquitetura e do urbanismo;
- Produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, promovendo a participação da sociedade civil;
- Conservação e preservação da memória, da ancestralidade e do Patrimônio Cultural fluminenses em suas diversas formas de expressão: arquitetura, ambiente urbano, bens integrados, saberes e fazeres, ritos e celebrações, entre outras.
- Promoção do respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa
- - Preservação de ecossistemas urbanos e rurais, na promoção de práticas e/ou reflexões sobre a emergência climática e suas relações com a Arquitetura e Urbanismo.

Nota máxima: 50

6.8. A pontuação total deverá perfazer 100,00 (cem) pontos.



6.9. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.

6.10. Os projetos serão classificados conforme a nota recebida; no caso de empate, será escolhido o projeto que obtiver maior nota nos critérios relevância e originalidade, respectivamente.

6.11. O CAU/RJ publicará, no endereço <http://www.caurj.gov.br> no dia 16 de dezembro de 2021, alista provisória de Projetos aprovados na fase de Análise Técnica e Aprovação, bem como a súmula da reunião de julgamento.

7. DO RECURSO E DO PRAZO

7.1. Da decisão da Comissão Julgadora caberá pedido de reconsideração, que será a ela dirigido via e-mail (patrocinio@caurj.gov.br) das 9h do dia 17 de dezembro às 17h do dia 21 de dezembro de 2021, horário de Brasília. Não serão aceitos pedidos enviados após o horário estabelecido.

7.2. Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Seleção poderá deferir o pedido ou não, encaminhando-o, nesse último caso, à Presidência, instância recursal.

7.3. Publicação da Lista Definitiva dos Projetos e Proponentes Selecionados será realizada no dia 27 de dezembro de 2021.

7.4. Não caberá novo recurso dessa decisão.

7.5. Os projetos não aprovados serão descartados pelo CAU/RJ.

7.6. A aprovação do projeto não gera direito adquirido ao patrocínio, reservando-se o CAU/RJ, por questões de oportunidade e conveniência, a deixar de concedê-lo.

8. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR

8.1 Aos projetos aprovados na lista definitiva do item 7.3, será concedida a Homologação Preliminar no dia 27 de dezembro de 2021, com validade até o dia 4 de abril de 2022 possibilitando ao selecionado captar outros recursos que venham a complementar o valor total atribuído para execução do projeto, bem como apresentar a habilitação jurídica.

8.2 O selecionado deverá comprovar a captação de pelo menos 30% do valor residual para realização do projeto (valor residual = valor total – valor patrocinado pelo CAU/RJ) Por exemplo: o custo total do projeto é R\$ 10.000. Se o CAU-RJ custear R\$ 4.000, o valor residual



será de R\$6.000, logo, o proponente precisará comprovar que captou ao menos R\$ 1.800, ou seja, 30% do valor residual.

$$\begin{aligned}\text{Valor total do projeto (VTP)} &= 100\% \\ \text{Valor do repasse do CAU/RJ (VRC)} &= X \\ \text{Valor mínimo a ser comprovado (VMC)} &= 30\% (100\% - X)\end{aligned}$$

8.3. Além do valor mínimo a ser comprovado (VMC), o selecionado deve ainda apresentar declaração de que irá arcar com os demais recursos não comprovados, caso seja necessário, para execução do projeto, respeitando, inclusive, os limites estabelecidos no item 11.2 deste edital.

8.4. Caso o valor pleiteado pelo selecionado ultrapasse o limite previsto no inciso II do item 11.2, o caso será avaliado pela Comissão Julgadora.

8.5. Além do valor mínimo a ser comprovado (VMC), o selecionado deve ainda apresentar declaração, em papel timbrado da entidade, de que irá arcar com os demais recursos não comprovados.

8.6. Até o vencimento do prazo da Homologação Preliminar, o selecionado que não comprovar perante o CAU/RJ a obtenção dos recursos necessários para execução do projeto e exibir a documentação referente à sua habilitação jurídica para celebrar o Termo de Fomento, perderá o direito aos recursos do patrocínio.

9. DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O termo de Fomento é o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, relativos a projetos culturais selecionados no ano de 2021 a serem patrocinados pelo CAU/RJ.

9.2. Para a elaboração do Termo de Fomento, a entidade selecionada deverá apresentar:

I- cronograma atualizado do projeto especificando a sequência de ações a serem tomadas, agrupadas por etapas, e o tempo previsto para realização de cada etapa;

II- comprovação atualizada da captação dos demais recursos que viabilizem a execução do projeto, quando for o caso;

III- Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.

IV- Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa



jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;

V- Cédula de identidade do representante legal (diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital e que assinarão o Termo de Fomento;

VI- Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;

VII- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do selecionado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;

IX- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

X- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

XI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

XII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A) A entidade selecionada poderá firmar declarações, sob as penas da lei, para comprovação de requisitos exigidos na lei 13.019/2014 (arts. 33 e 34)

B) Na hipótese em que o Proponente for entidade pública e não detiver, em decorrência de sua natureza jurídica, algum dos documentos exigidos, este deverá apresentar justificativa fundamentada, a qual será submetida à análise do CAU/RJ.



XIII- a indicação da conta corrente bancária aberta (em qualquer banco, em nome da pessoa jurídica selecionada) para **o fim específico e exclusivo** de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ (instituição financeira, agência e número da conta);

A) tratando-se de entidades da administração pública, que por sua natureza jurídica integram o orçamento público, e, diante disso, não puderem criar conta bancária específica, a entidade selecionada deverá apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada e o respectivo formato público instituído para repasses.

B) Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser enviados por e-mail (patrocinio@caurj.gov.br).

C) Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

D) A entidade selecionada deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do objeto do patrocínio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

E) Os documentos exigidos serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que a apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação da entidade selecionada.

10. O TERMO ADITIVO

10.1. Caso seja necessária a formalização de termo aditivo para alterações do Termo de Fomento (tais como: alteração do cronograma físico-financeiro, alteração do termo final de vigência etc.), a entidade selecionada deverá apresentar solicitação de alteração (respeitado o prazo mínimo de

15 dias anteriores ao término de vigência do Termo de Fomento), contendo os seguintes requisitos:

- Justificativa;
- Novo cronograma físico-financeiro atualizado (quando for o caso);
- Nova data do termo final de vigência (quando for o caso);
- Atualização dos documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos no item 10 deste edital.

10.2. O termo aditivo somente será formalizado se os itens acima forem aprovados pela autoridade competente do CAU/RJ.

11. DAS COTAS DE PATROCÍNIO



- 11.1.** O proponente deverá indicar, no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a cota de patrocínio pleiteada que será concedida até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- 11.2.** A participação do CAU/RJ ficará, ainda, sujeita aos seguintes limites:
- I. Não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/RJ;
 - II. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso
- 11.3.** Caso o valor pleiteado pelo Proponente ultrapasse o limite previsto no inciso II do item 11.2, o caso será avaliado pela Comissão Julgadora.
- 11.4.** A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas oferecidas ao CAU/RJ.
- 11.5.** Na fase de análise, o CAU/RJ poderá propor redução no valor da cota a ser patrocinada, não cabendo à entidade selecionada alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor.
- 11.6.** A entidade selecionada é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ quaisquer atribuições operacionais necessárias, como divulgação, mobilização de público, serviços de *streaming*, *softwares* para realização de webnares, palestras virtuais etc.

12. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 12.1.** O Plano de Comunicação, que é etapa obrigatória do projeto, deve detalhar as ações de divulgação pretendidas pela entidade selecionada, conforme previsto no formulário de inscrição.
- 12.2.** A entidade selecionada obriga-se a utilizar, após prévia autorização do CAU/RJ, a marca do CAU/RJ nos produtos e eventos objeto do Projeto de Patrocínio, bem como nas suas peças publicitárias e de divulgação.
- 12.3.** A entidade selecionada obriga-se a informar com antecedência ao CAU/RJ sobre as possíveis datas de lançamento e/ou inauguração do objeto do Projeto de Patrocínio para compatibilização de agendas.

13. DAS CONTRAPARTIDAS

- 13.1.** Para a concessão do patrocínio, o CAU/RJ analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos



e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo e promoção do Conselho, tais como as exemplificadas no Formulário de Inscrição ou outras, adequadas ao projeto apresentado.

14. DO REPASSE DE RECURSOS

14.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Fomento assinado e seus anexos e dar-se-á em uma única parcela, a menos que haja pedido de parcelamento da entidade selecionada.

14.2. As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após o recebimento dos recursos.

14.3. A entidade selecionada poderá ser remunerada com recursos decorrentes do repasse efetuado pelo CAU/RJ, desde que preste serviços ao projeto, discriminados previamente no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CAU/RJ, com custo limitado a 10% do valor total do projeto, até o teto de 20% do valor patrocinado pelo CAU/RJ.

14.4. Para todas as despesas realizadas (referentes ao valor patrocinado pelo CAU/RJ) quando venham a ser realizadas por terceiros, devem ser apresentados os documentos referentes a, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, ou a justificativa para a não realização da pesquisa prévia e/ou para a contratação direta.

14.5. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a ser realizado através de chequeno nominativo ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

14.6 Ocorrendo irregularidades na execução do objeto do Fomento, o CAU/RJ notificará a entidade selecionada a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto Fomento, ou inadimplemento A entidade selecionada com relação às outras cláusulas estabelecidas básicas;

II. Não apresentação de Prestação de Contas final no prazo de 30 dias corridos após o término da vigência do Termo de Fomento.

14.7 Findo o prazo concedido na notificação de que trata o item anterior sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento poderá ser rescindido e notificada a entidade selecionada a restituir integralmente o valor recebido, com seus encargos, ou submetê-la às sanções previstas no art.73 da Lei 13.019/2014.



14.8 Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (táxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias, exceto os casos previstos no inciso II, do art.46, II da Lei 13.019/2014.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.A entidade selecionada deverá apresentar ao CAU/RJ a prestação de contas do projeto, no prazo máximo de 30 dias corridos do término da vigência do Termo de Fomento demonstrando a devida aplicação dos recursos repassados pelo CAU/RJ e o cumprimento das contrapartidas determinadas no Termo, conforme nele especificadas.

Parágrafo Único. Na hipótese de a entidade selecionada ter solicitado o repasse em parcelas, novorepasse só poderá ser efetivado após aprovação das contas prestadas das ações relativas ao repasse anterior.

16. CRONOGRAMA

16.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

I. Republicação do edital: **22 de novembro de 2021**

II. RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **9h do dia 23 de novembro de 2021** e se encerrará às **23h59 no dia 12 de dezembro de 2021**, horário de Brasília.

III. ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO: **13 de dezembro de 2021**, em horário a ser divulgado pelo site www.caurj.gov.br

IV. DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS: **16 de dezembro de 2021**

V. PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: **das 9h do dia 17 de dezembro às 17h do dia 21 de dezembro de 2021**, horário de Brasília.

VI. DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: **27 de dezembro de 2021**.

VII. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes, que ocorrerá no dia seguinte à divulgação do resultado dos recursos (27 de dezembro), possibilita a captação de outros recursos e a **entregados documentos da habilitação jurídica até o dia 4 de abril de 2022**.

VIII. DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir do **dia 5 de abril de 2022**.



16.2 Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

16.3 Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

- I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;
- II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.

16.4 Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

17.2 Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurj.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

17.3 O CAU/RJ se reserva o direito de divulgar os termos do Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

17.4 Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

17.5 O CAU/RJ poderá agendar reunião virtual com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

17.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Pablo Cesar Benetti

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ